



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Recebi

Lei nº 193 / 93

EM 09 / 03 / 93

Resbeite

LEI Nº 193/93, de 04 de Março de 1.993

DISPÕE SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS E OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimento de fundos e entre
ga de numerário a Servidor Público do Município, autorizado
pelo ordenador da despesa, para o atendimento de casos excep-
cionais, na forma do disposto na Lei Federal Nº 4.230, de 17
de Março de 1.964.

Art. 2º - O ordenador de despesa, para
fins desta Lei, é a autoridade de cujos atos resultam emissão
de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio
de recursos do Município.

Art. 3º - O suprimento de fundos sempre
ser precedido de portaria do ordenador da despesa e da emissão
da nota de empenho, em nome do Servidor favorecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suprimento de fun-
dos feito para determinada despesa não poderá ser aplicada
diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas excepcionais
processáveis pelo regime de suprimento de fundos:

I - de pequeno vulto e de pronto paga-
mento;

II - de viagem ou para atender diligên-
cia específica, bem como, as de caráter reservado ou secreto.

§ 1º - Despesas de pequeno vulto são
as que importarem em quantias inferiores a 10(dez) vezes o va-
lor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º - Despesas de pronto pagamento são
as que, por sua natureza, exijam imediata satisfação o que
não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Ceará

nicípio.

Art. 5º - O ato concessivo de suprimento de fundos contará obrigatoriamente:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação completa da pessoa e indicação, se trata de crédito orçamentário ou adicional;
- III - nome e cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - indicação em algarismo e por extenso da importância do suprimento;
- V - período de aplicação a prazo para com - provação.

Art. 6º - Não se fará suprimento a Servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsável por 02(dois) suprimentos.

Art. 7º - O servidor que receber suprimento é obrigado a prestar contas da sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - Prestação de contas do suprimento de fundos será constituída dos seguintes documentos:

- I - indicação da data de entrega do suprimento;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovantes de recolhimento do saldo do suprimento

Art. 9º - Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço ou formou o material.

Art. 10º - Deverá constar dos comprovantes ou recibos, o atestado de quem os serviços foram prestados, ou de quem o material foi recebido, passado por servidor que não o responsável pela aplicação do suprimento.

Art. 11º - Aprovada a comprovação das despesas, a autoridade criadora encaminhará o processo à Contabili-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Ceará

dade para os fins de sua competência.

Art. 12º - Impugnada a prestação de contas do responsável pela aplicação do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo à Contabilidade para registro das responsabilidades do Servidor e o levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13º - Cabe aos detentores de suprimento de fundos, fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31(trinta e um) de Dezembro, para o efeito de contabilização.

Art. 14º - Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar na contabilidade, arquivadas para apresentação do Conselho de Contas dos Municípios, em caso de solicitação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de Março de 1.993.


José Marcondes Grangeiro Sampaio
C. P. F. 001.726.263-15
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Recebi
Lei n° 93 / 93
EM 09 / 03 / 93
Mauriti